



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 450/2022

Rorainópolis – RR, 21 de Julho de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com
artigo 94 da L.O.M e transp. R1
437/447 e 242/522
Em: 25 / 07 / 2022

Flávia Cristina A. Costa

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS DENOMINADOS BAIROS ANDARAÍ E NOVO HORIZONTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E INSTITUI MECANISMOS DE VIABILIDADE À REURB IMPLANTADA PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos para aprimorar e viabilizar os procedimentos sobre a regularização fundiária urbana para fins de Titulação por meio da REURB dos Núcleos denominados Bairros Andaraí e Novo Horizonte, situado neste Município.

Art. 2º Fica estabelecido a não cobrança de tributos das áreas objeto da REURB situadas dentro desses núcleos, salvo tarifa para cobrir despesas realizadas na REURB na medida em que esses lotes foram doados no passado e se encontram devidamente ocupados e com os núcleos já consolidados e com toda a infraestrutura necessária à habitação já implantada.

Art. 3º. No tocante a edificação dos lotes dentro desses núcleos incorrerá na dispensa de habite-se para a averbação das construções, desde com mais de 5 anos, de um só pavimento, sendo de uso unifamiliar e predominantemente de baixa renda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis